



LEI Nº 3.789 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.762, de 09 de janeiro de 2019”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

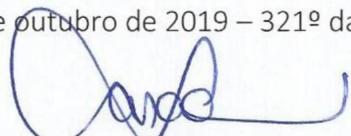
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.762, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

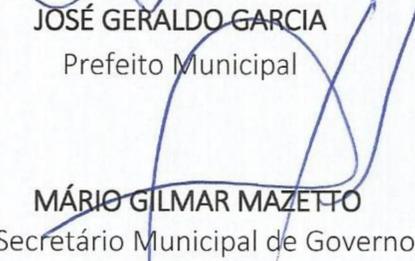
Art. 2º. Somente as edificações consolidadas até a data de publicação desta lei, poderão ser regularizadas na forma definida pelo parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 3.694/2017, acrescido pela presente lei, desde que seus proprietários, ou legítimos possuidores a qualquer título, protocolem o respectivo projeto de regularização da edificação até 31 de dezembro de 2019. (NR)

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 03 de outubro de 2019 – 321º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

CÂMARA EST. TURIS. SALTO-09-Dur-2019-1505-00024-22


MARIA NOMES
Assessoria Legislativa de Administração
da Câmara da Estância Turística de Salto